



Poder Judiciário do Estado de Sergipe



## **CARTILHA**

### **Registro Eletrônico de Objetos Apreendidos em Procedimentos Criminais**

Fevereiro  
2022

## COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

### **PRESIDENTE**

Des. Edson Ulisses de Melo

### **VICE-PRESIDENTE**

Des<sup>a</sup>. Ana Lúcia Freire de Almeida dos Anjos

### **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**

Des. Diógenes Barreto

### **DESEMBARGADORES**

Des. Roberto Eugenio da Fonseca Porto  
Des. Luiz Antônio Araújo Mendonça  
Des. Cezário Siqueira Neto  
Des. Osório de Araújo Ramos Filho  
Des. Ricardo Múcio Santana de Abreu Lima  
Des. José dos Anjos  
Des. Ruy Pinheiro da Silva  
Desa. Iolanda Santos Guimarães  
Desa. Elvira Maria de Almeida Silva  
Desa. Maria Angélica França e Souza

### **SECRETÁRIO JUDICIÁRIO**

Francisco Antônio do Nascimento

### **DIRETOR DE INOVAÇÃO JUDICIÁRIA**

Thiago Porto Morais

### **CHEFE DA DIVISÃO CRIMINAL**

Karla Vanessa Nunes Aragão Cardoso

### **ELABORAÇÃO**

Karla Vanessa Nunes Aragão Cardoso

### **REVISÃO**

Carlos José Freitas Nunes

## Histórico de versões

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Alteração</b>
01	Fevereiro/2022	Versão original

## SUMÁRIO

1.	CONTEXTUALIZAÇÃO	5
2.	OBJETIVO	6
3.	FLUXO DE REGISTRO DOS OBJETOS APREENDIDOS	7
3.1.	DO REGISTRO ELETRÔNICO DOS OBJETOS APREENDIDOS VIA PORTAL CRIMINAL	8
3.2.	ENCAMINHAMENTO FÍSICO DOS BENS E ALTERAÇÃO DO DESTINO	13
4.	OUTROS MATERIAIS APREENDIDOS: DROGAS E APETRECHOS	13



## 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O aumento da criminalidade com conseqüente aumento na apreensão de objetos e produtos do crime, aliado à não realização da alienação antecipada e, em alguns casos, na ausência de destinação quando da prolação da sentença, têm contribuído para o acúmulo de bens, tanto nas unidades policiais, quanto nas jurisdicionais.

Outro fato recorrente é a quantidade de veículos apreendidos que se encontram nos pátios das delegacias, sem manutenção e sem determinação judicial para destinação final, deteriorando-se diuturnamente.

Tal problemática demanda a criação de métodos que agilizem a destinação dos bens apreendidos ainda nas fases iniciais do processo, bem como a aplicação dos normativos que tratam dessa destinação, *in casu*, as normas dispostas no art. 144-A do Código de Processo Penal, art. 61 da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas), observando, ainda, a recente Resolução nº 356, de 27/11/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais.

Nessa diretriz, com o fim de efetivar o cumprimento da Resolução 356/CNJ, o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE) publicou:

- **Resolução nº 10/2021**, dispondo sobre a realização de alienação judicial antecipada em procedimento criminal;
- **Instrução Normativa nº 01/2022**, regulamentando o cadastro, recebimento, custódia e destinação de objetos apreendidos vinculados a procedimentos criminais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

Dessa forma, com o escopo de dar efetividade aos normativos supramencionados, foi desenvolvida ferramenta de gerência e controle dos objetos apreendidos, desde a sua apreensão, a partir do registro da informação pela autoridade policial, inclusive daqueles que não ficam ou não estão sob a guarda do Poder Judiciário, facilitando assim a destinação final e a alienação antecipada pelas unidades jurisdicionais.



## **2. OBJETIVO**

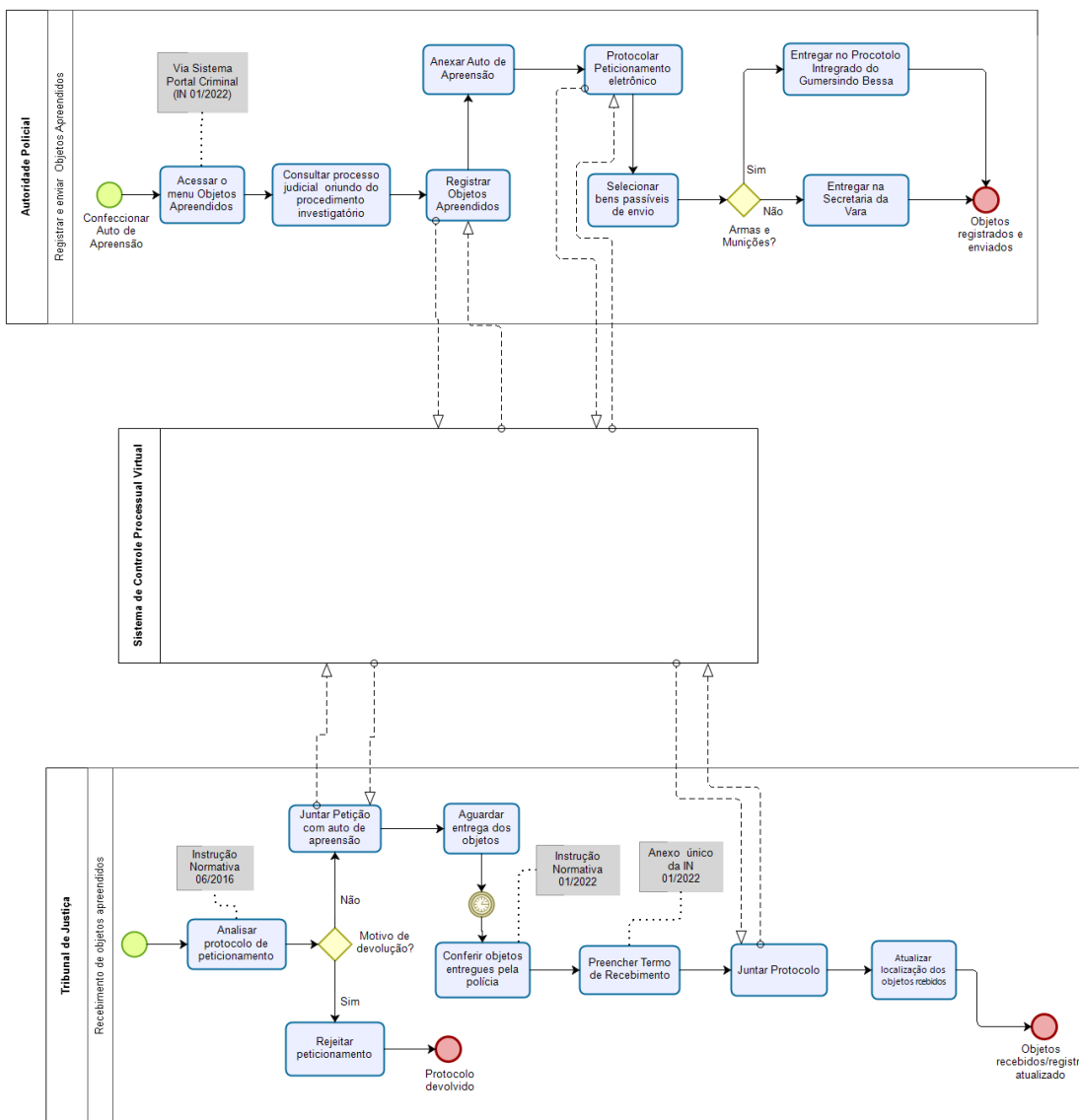
Apresentação da ferramenta eletrônica de cadastro dos bens e armas apreendidos nos procedimentos criminais.

### 3. FLUXO DE REGISTRO DOS OBJETOS APREENDIDOS

O procedimento se inicia com o registro, via Portal Criminal, dos objetos apreendidos pela própria autoridade responsável pela apreensão.

O registro do material apreendido deve conter, fielmente, todos os bens constantes no auto de apreensão e que estão à disposição do Poder Judiciário, inclusive veículos apreendidos, que constam no auto de apreensão da autoridade policial.

O registro dos materiais pela autoridade policial é essencial, pois, a partir dele, os gestores dos materiais poderão realizar a alienação antecipada, bem como otimizar as suas destinações.





### 3.1. DO REGISTRO ELETRÔNICO DOS OBJETOS APRENDIDOS VIA PORTAL CRIMINAL

No sistema Portal Criminal, a autoridade policial acessará o menu **Objetos Apreendidos**, por meio do qual fará o registro dos objetos apreendidos que interessarem à prova penal, vinculando-os ao número do processo judicial já instaurado, e anexando o auto de apreensão.

The screenshot displays the 'Portal CRIMINAL' interface. On the left, a vertical menu lists various services, with 'Objetos Apreendidos' at the bottom. A red callout box highlights this menu item, stating it is the 'Menu para acesso ao módulo de cadastro de bens e armas apreendidos'. The main content area features an 'AVISOS' (NOTICES) section with a notice from 03/03/2021 regarding a new rule for the main case. Below this, there are sections for 'Obrigações Penais' (Penal Obligations) and 'Mandados referentes a adolescentes em conflito com a lei aguardando cumprimento (ECA)' (Warrants for adolescents in conflict with the law awaiting fulfillment under ECA). The 'Obrigações Penais' section includes sub-items like 'ACD's Devolv', 'Intimações', 'Pendientes', and 'Aguardando t'. The 'Mandados' section includes 'Mandados de Internação Provisória (ECA)', 'Mandados de Internação (ECA)', 'Mandados de Busca e Apreensão (ECA)', and 'Mandados Devolvidos (ECA)'.

Acessado o menu, a polícia deve informar o **número do processo** distribuído no judiciário **corresponde ao procedimento policial** anteriormente protocolado e onde houve a apreensão dos objetos.

O sistema, então, carregará as informações processuais automaticamente para conferência e, em seguida, clica no botão **“Próximo”**.





Início Novo Bem Nova Arma Anexos

Tipo da Petição\*:  
Geral

Processo\*:  
201820400067 Petição Geral:  
Bens e Armas

**Dados do Processo**

Número do Processo: 201820400067 Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Processo: VIRTUAL Fase: PARA SENTENÇA

Data de Distribuição: 06/02/2018 Segredo: NÃO Sigiloso: NÃO

**Partes do Processo**

Tipo da Parte	Nome da Parte
Autor	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Réu	DAWID WANDERSON SANTOS DE SANTANA
Réu	ROBERT BRUNO MAYNART ANDRADE

Anterior Próximo

Conferido os dados do processo (classe, partes, procedimento investigatório) o usuário deverá avançar para a tela de cadastro de bens e armas.

Inicialmente, tem-se a aba  , na qual a autoridade policial registrará a Descrição do Bem apreendido e a data da sua apreensão. A cada bem descrito, clica-se em “Gravar”.



**Cadastro**

Descrição do Bem\*

Observação

Data de Entrada\* dd/mm/aaaa

Localização Delegacia

Gravar Cancelar

**Lista de Bens**

Descrição	Observação	Localização	Excluir
-----------	------------	-------------	---------

Anterior Próximo

Caso exista mais de um bem a ser cadastrado, basta o usuário, na mesma tela, realizar nova descrição e gravar novamente. Todos os bens serão listados em “Lista de Bens”.

**Cadastro**

Descrição do Bem\*

Observação

Data de Entrada\* dd/mm/aaaa

Localização Delegacia

Gravar Cancelar

**Lista de Bens**

Descrição	Observação	Localização	Excluir
Carro Gol 2014 - preto	com CRVL	Delegacia	<input type="checkbox"/>
Carteira de Couro Bege marca Romeo		Delegacia	<input type="checkbox"/>

Anterior Próximo



Registrados todos os bens ou na inexistência de bens, o usuário clica em “Próximo”.

Tem-se, agora, a aba Nova Arma :

**Cadastro**

**Número da Arma**

**Tipo da Arma** Selecione...

**Data de Entrada\***

**Calibre da Arma** Selecione...

**Observação**

**Localização** Delegacia

**Gravar** **Cancelar**

**Lista de Armas**

Nº da Arma	Tipo de Arma	Calibre	Observação	Localização	Excluir
------------	--------------	---------	------------	-------------	---------

**Anterior** **Próximo**

Observe que todos os cadastros de bens e armas registrados pela polícia terão inicialmente a localização fixa “**Delegacia**”, pois, no momento, o bem está sob a custódia da autoridade policial, tendo sua localização alterada quando fisicamente for encaminhado ao Judiciário, quando necessário.

**Localização**  
Delegacia

Por fim, teremos a aba **ANEXOS**, para a inserção do **Auto de Apreensão** de tais bens e/ou armas que estão sendo registradas.



Início Novo Bem Nova Arma **Anexos**


**Anexo:**  
 Nenhum arquivo selecionado  
Os arquivos que serão anexados deverão estar no formato PDF, JPG, PNG e MP3 com tamanho máximo de 10 MB ou MP4 com tamanho máximo de 20 MBytes.

**Tipo do Anexo:**  
Selecione... ▼

**Descrição do Anexo:**

Anexo	Tipo	Observação	Excluir
Nenhum arquivo anexado temporariamente.			

Enviada petição, o Portal Criminal gera um número de **protocolo**, pois se trata de uma petição geral como outra qualquer, passível inclusive de rejeição pela unidade judiciária.



**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**

**Protocolo Nº 20220119132200003**

A solicitação foi enviada para 4ª Vara Criminal de Aracaju por KARLA VANESSA NUNES ARAGÃO CARDOSO em 19/01/2022 às 13:22:14

**G**

Geral

### Informações da Petição

Em caso de rejeição, a autoridade policial irá verificar o motivo e, caso necessário, realizar um novo registro através do menu “Objetos Apreendidos”.



### **3.2. ENCAMINHAMENTO FÍSICO DOS OBJETOS APREENDIDOS DIVERSOS DE DROGAS E SIMILARES**

Registrados os objetos apreendidos que interessam à prova penal, o judiciário fará a análise do peticionamento com respectivo auto de apreensão/peticionamento geral, ficando no aguardo do envio dos objetos pela polícia, ou devolvendo-o caso existente um dos motivos de devolução inseridos na Instrução Normativa 06/2016.

**Atenção!** NÃO serão recebidos pelo Judiciário os objetos que não foram devidamente cadastrados via Portal Criminal (menu “Objetos Apreendidos”).

A entrega dos objetos, com o respectivo auto de apreensão, dar-se-á no Protocolo Integrado ou na unidade jurisdicional, a depender do objeto, conforme Instrução Normativa nº 01/2022.

**Atenção!** Mesmo que o objeto apreendido permaneça sob a custódia temporária da Delegacia, deverá ser devidamente registrado no Portal Criminal, para agilizar a destinação final, como a alienação antecipada, pelas unidades jurisdicionais.

### **4. DAS DROGAS DROGAS E APETRECHOS**

Conforme art. 4º, §1º, da Instrução Normativa nº 01/2022, as substâncias entorpecentes NÃO devem ser recebidas nas unidades do poder judiciário, contudo, DEVEM SER REGISTRADAS no Portal Criminal pelo menu “Objetos Apreendidos”, permanecendo com a localização “Delegacia”, assim como os veículos apreendidos.

O procedimento a ser observado pela autoridade policial e pelos juízos para destruição das substâncias entorpecentes apreendidas está previsto nos artigos 50 § 3º, 50-A e 72 da lei nº 11.343/06, devendo ainda serem observadas as orientações constantes no Manual de Bens Apreendidos do CNJ.

As substâncias entorpecentes devem permanecer custodiadas pela autoridade policial. Da mesma forma, as amostras necessárias à contraprova, que atualmente estão sendo encaminhadas junto com o laudo pericial, deverão permanecer guardadas com a autoridade policial, até decisão de destruição do juiz dos autos, conforme termos do art. 72 da lei nº 11.343/06.